



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Acari

Lei n.80, de 22 de dezembro de 1949.

Altera incidencias já existentes, e estabelece outras novas no imposto de Licença.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Ficam alteradas algumas incidencias já existentes na Lei Orçamentaria e estabelecidas outras novas, de acôrdo com o quadro discriminativo seguinte:

1 -	sobre casas que explôrem sinúcas, bilharinas e jogos lícitos ao mesmo tempo.....	Cr\$ 500,00
2 -	sobre hotéis com hospedagem, explorando jogos lícitos.....	500,00
3 -	sobre pequenos hotéis, explorando jogos lícitos	200,00
4 -	sobre bars, explorando jogos lícitos.....	500,00
5 -	sobre cada banca de jogos permitidos pela policia, expostas nas ruas, praças, mercados ou logradouros públicos da cidade e vilas do municipio, não sendo em época de festa.....	20,00
6 -	de cada jogo permitido pela policia efetuado na cidade e vilas do municipio, quer seja em época festiva ou não.....	20,00
7 -	sobre cada remontaria de calçados e seus similares.....	15,00
8 -	sobre fábrica ou depósito de pólvora e outros inflamaveis desse gênero, por cada uma.....	50,00
9 -	sobre cada estabelecimento retalhista exclusivo de: a) bebidas alcoólicas e fermentadas.....	50,00
	b) papelaria, perfumarias, quinquilharias, etc.	50,00
10 -	sobre vendedor exclusivo de armas de fogo, e suas municições.....	30,00
11 -	sobre comprador de algodão em plúma ou em carvão, sendo coletado no municipio.....	250,00
12 -	sobre comprador ou seus agentes, de sementes de algodão para fins industriais, sendo coletado noutro municipio.....	200,00
13 -	sobre comprador ou seus agentes, de couros ou peles, sendo coletado noutro municipio.....	400,00
14 -	sobre comprador ou seus agentes, de minérios ou fosseis, sendo coletado noutro municipio..	400,00
15 -	sobre vendedor de aguardente ou alcool em grosso, sendo coletado noutro municipio.....	600,00
16 -	sobre vendedor exclusivo ou seus agentes, de: rádios, refrigeradores, fogões, máquinas de costura, máquinas de escrever, cofres, divulgadoras etc, sendo coletado noutro municipio.....	400,00
17 -	sobre vendedor exclusivo ou seus agentes, de quaisquer maquinismos, peças e accessorios para qualquer veículo: a) coletado no municipio....	200,00
	b) coletado noutro municipio	400,00



Prefeitura Municipal de Acari

18 -	sobre vendedor e tambem comprador, de gêneros alimentícios de qualquer espepecie, em grôso, sendo coletado noutro municipio.....	Cr\$ 100,00
19 -	sobre vendedor em grôso de fumo em cõrda, sendo coletado noutro municipio.....	400,00
20 -	sobre vendedor retalhista de fumo em cõrda, sendo coletado noutro municipio.....	100,00
21 -	sobre vendedor retalhista de café em carço, sendo coletado noutro municipio.....	60,00
22 -	sobre vendedor retalhista de fumo em cõrda e café em carço ao mesmo tempo, sendo coletado noutro municipio....	100,00
23 -	sobre marchante retalhista de carne seca ou verde nas feiras do municipio.....	20,00
24 -	sobre vendedor de ossadas ou visceras etc, em geral.....	10,00
25 -	sobre vendedor de alpercatas de qualquer espécie e artefatos de couro, sendo coletado noutro municipio.....	60,00
26 -	sobre vendedor ambulante de tecidos e seus artefatos, sendo coletado noutro municipio.....	400,00
27 -	sobre cafés, sendo diário.....	100,00
28 -	sobre curivezarias: a) coletada no municipio.....	30,00
	b) coletada noutro municipio.....	100,00
29 -	sobre qualquer estabelecimento comercial fixo de qualquer natureza que funcionar seguidamente no municipio durante um mês ou fração, em época de festa ou nao, cuja matriz (porque tal estabelecimento, no caso mencionado abaixo será filial) seja: a) coletada no municipio.....	20,00
	b) coletada noutro municipio..	150,00

Nôta: os estabelecimentos comerciais nestas condições e que assim praticarem, ficam izentos do imposto s/ Industria e Profissao.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigôr no dia primeiro (1º) de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Acari, 22 de dezembro de 1949.

Jose Vinicio Dantas - Prefeito.

Felinto Lucio Dantas - Secretario.